

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – 2023

1. **PREVISTA** na Constituição Federal, art.8º, inciso IV; art. 578 da CLT e na Convenção Coletiva de Trabalho, para todas as Empresas/Entidades.

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO

Linha	Classe de Capital Social – R\$	Alíquota %	Parcela a adicionar - R\$
1	De 0,01 a 37.323,00	contr.mínima	298,58
2	De 37.323,01 a 74.646,00	0,80%	-----
* 3	De 74.646,01 a 746.460,00	0,20%	447,88
4	De 746.460,01 a 74.646.000,00	0,10%	1.194,34
5	De 74.646.000,001 a 398.112.000,00	0,02%	60.911,14
6	De 398.112.000,01 em diante	contr.máxima	140.533,54

2. CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO:

COM FINS LUCRATIVOS - deverão calcular com base no seu capital social atualizado e escriturado.

SEM FINS LUCRATIVOS - estão submetidas ao cálculo constante do parágrafo 5º do art. 580 da CLT.

OBS: Esclarecemos que ‘Movimento Econômico’ é o total de receitas/arrecadações efetuadas no exercício de 2022 que será utilizada para base de cálculo para Entidades sem finalidade lucrativa.

Exemplo: Movimento econômico de R\$ 200.000,00 x 40% = R\$ 80.000,00 (esse valor é levado à tabela).

O valor de R\$ 80.000,00 enquadra-se na linha 3(*) da tabela.

Então, R\$ 80.000,00 x 0,20%(alíquota) = R\$ 160,00.

Ao resultado adiciona-se parcela da 3ª linha = R\$ 447,88.

A contribuição devida será de R\$ 607,88 (R\$ 160,00 + R\$ 447,88).

3. CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA - Somente contribuirão com o mínimo de R\$ 298,58 as Entidades sem fins lucrativos, que após aplicarem os 40% sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior, encontrarem resultado compreendido na 1ª linha da tabela acima, ou as Empresas que a classe de capital social atualizado, também se enquadrar na 1ª linha da tabela. As contribuições efetuadas no valor mínimo deverão ser justificadas através de seus balanços.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: 31/01/2023.

5. MULTA: O recolhimento da contribuição patronal efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isenta de outra penalidade (art. 600 da CLT).

Lembramos que o SINDELIVRE reverte às contribuições patronais que arrecada, anualmente, em serviços primordiais para o pleno funcionamento das Entidades que integram nossa Categoria, entre os quais estão: Orientações Jurídicas e Administrativas; Estabelecendo e Regulamentando a segurança jurídica na relação de emprego e trabalho em Convenções Coletivas de Trabalho; Acordos Coletivos de Trabalho específicos; Convênios e Parcerias com empresas, de vários seguimentos, para obter descontos em serviços; Participação junto aos órgãos Federais para a defesa de interesses de nossa categoria; Atuação em Comissão de Conciliação Prévia visando a prevenção de litígios na justiça trabalhista e a conciliação de demandas entre patrão e empregado, entre outros.